Ano XXII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 4081

Quarta-feira
13 de Janeiro
de 2016

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.663, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.593 DE 29 DE JANEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.593 de 29 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Os postos de abastecimento e de serviços para veículos automotores, só poderão ser implantados nos EC's dos bairros enumerados no Anexo VI e em área localizada num raio de influência mínima de 200 (duzentos) metros de:

(...)

§1º (...)

(...)

V – FICA REVOGADO

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.664, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 1.370 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PGM, DEFINE SUA COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS QUE A COMPÕEM, O REGIME JURÍDICO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.370, de 03 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º São atribuições do Procurador Geral do Município, dentre outras:

I – representar o Município de Boa Vista em Juízo, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Boa Vista seja parte ou, de qualquer forma, interessado, bem como naqueles em que a procuradoria geral deva intervir.

II – prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

III – autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município de Boa Vista, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas, desde que devidamente justificado;

IV – reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município de Boa Vista; desde que devidamente justificada;

V – consentir ajuste, transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Boa Vista figure como parte;

VI – orientar a defesa do Município de Boa Vista e, sempre que necessário, dos órgãos da Administração Indireta;

VII – determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município e das entidades da Administração Indireta;

VIII – avocar, sempre que o interesse público o exigir, com a devida fundamentação, o exame de qualquer ato, negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município de Boa Vista se entender conveniente e oportuno;

IX – representar a Procuradoria Geral do Município e superintender a assessoria jurídica da Administração Direta do Município de Boa Vista;

X – encaminhar aos Procuradores do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo;

XI – acolher, total ou parcialmente, ou rejeitar, fundamentadamente, as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município;

XII – sugerir ao Prefeito que confira caráter normativo às orientações jurídicas expedidas pela Procuradoria Geral do Município;

XIII – autorizar as despesas e ordenar os empenhos na gestão dos recursos da Procuradoria Geral do Município;

XIV – encaminhar, de ofício, ou por determinação do Prefeito Municipal, à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas para abertura de processo administrativo disciplinar contra os membros da Procuradoria Geral do Município;

XV – encaminhar, de ofício no caso de substituição eventual, ou por determinação do Prefeito Municipal, à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas para abertura de sindicâncias ou processo administrativo disciplinar contra servidores da Procuradoria Geral do Município;

XVI - aprovar regras de seleção para estágio no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município poderá delegar suas atribuições típicas ao Procurador Geral Adjunto do Município." (NR)

Art. 2º O artigo 34 da Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 34 Os cargos de Procurador do Município, em número de vinte e cinco, organizados em carreira, compreendem:**

I – quatro cargos de Procurador do Município de 1ª Classe;

II – cinco cargos de Procurador do Município de 2ª Classe;

III – dezesseis cargos de Procurador do Município de 3ª Classe.

§1º O ingresso na carreira dar-se-á no cargo efetivo de Procurador do Município de 3ª Classe.

§2º A promoção consiste na elevação do Procurador de uma classe para outra imediatamente superior e ocorrerá pelo critério de antiguidade e por merecimento.

§3º Será considerado para antiguidade os seguintes critérios, na seguinte ordem:

I – Ordem de classificação no concurso público;

II – O Procurador Municipal com mais tempo na carreira, e se houve empate, com mais tempo no serviço público municipal.

§4º São requisitos para promoção nos cargos de Procurador do Município:

I – exercício ininterrupto do cargo:

a) na terceira classe, por três anos, para promoção da terceira para a segunda classe;
b) na segunda classe, por cinco anos, para promoção da segunda para a primeira classe;

II – avaliação de desempenho satisfatória;

§5º A avaliação de desempenho de que trata o inciso II do §4o será realizada a cada período de doze meses pelo Procurador Geral ou pelo Procurador Geral Adjunto e será confirmada pelo Prefeito Municipal.

§6º A avaliação do servidor ao final do interstício estabelecido para promoção será apurada pela média dos resultados obtidos no período.

§7º O servidor que não atingir o desempenho satisfatório para promoção permanecerá na mesma classe até que a média dos resultados do período de avaliação seja considerada satisfatória.

§8º Os resultados das avaliações de desempenho dos servidores serão publicados anualmente.

§9º Na avaliação de desempenho, serão observados os seguintes critérios mínimos:

I - qualidade e quantidade de trabalho;

II - iniciativa e cooperação;

III - assiduidade e urbanidade;

IV - pontualidade e disciplina;

V - conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento;

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Karina Lígia de Menezes Lins
Comissão Setorial de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Elina Bernal de Oliveira

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Lucivane Lima de Freitas
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Raimundo Maia Morais
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID
Arthur Henrique Brandão Machado
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima - Interino

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor
Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

§10 Serão atribuídas notas de 0 a 10 por cada critério de desempenho, devendo o procurador atingir a média 6 no geral para que tenha desempenho satisfatório.

§11 Os critérios mínimos, previstos no §9º, serão regulamentados através de portaria.

§12 O Procurador Municipal que obtiver direito a promoção e não haja vaga na classe subseqüente, permanecerá na classe atual, até a abertura de vaga.

§13 As promoções serão realizadas por comissão, composta por 03(três) servidores estáveis, nomeados por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

§14 Interrompido o exercício, a contagem do interstício começará a correr a partir do retorno do servidor à atividade." (NR)

Art. 3º O artigo 95 da Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 95 Após a publicação desta Lei, os valores recebidos pelo Município de Boa Vista a título de honorários advocatícios serão rateados, conforme a seguinte proporção:**

a) 40% (trinta por cento) será destinado ao orçamento da própria Procuradoria Geral e poderá ser utilizado para investir em qualificação profissional e aparelhamento;
b) 60% (sessenta por cento) será rateado entre os membros da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

§1º Inclui-se no rateio a que se refere este artigo o Procurador Geral e o Procurador Geral Adjunto que não forem integrantes da carreira e que estiver no exercício de suas funções quando de sua realização.

§2º Os valores referidos neste artigo serão creditados em conta corrente específica aberta em banco oficial." (NR)

Art. 4º Ficam incluídos na Lei municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011, os artigos 97 e 98, que possuirão as seguintes redações:

> **"Art. 97 O Procurador Geral do Município possui status de secretário municipal e perceberá mensalmente subsídio equivalente ao de Secretário Municipal.**

Parágrafo único. A remuneração do Procurador Geral Adjunto será a prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 98 Integram a carreira de Procurador Municipal, regida pela Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011, os ocupantes do cargo de Analista Municipal–especialidade Analista Jurídico, aprovados no concurso público de 2004, sob a regência da Lei Municipal nº 712, 09 de dezembro de 2003; e os ocupantes do cargo de Analista Municipal, aprovados no concurso público do ano de 2010 para o cargo de Analista Municipal – especialidade Procurador Municipal, sob a regência da Lei Municipal nº 1.043, de 21 de maio de 2008".

Art. 5º Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 775, de 15 de abril de 2005, na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, referentes ao cargo de Analista Municipal – especialidade Analista Jurídico e a Lei Municipal nº 1.043, de 21 de maio de 2008 e as disposições da Lei Municipal nº 1.611, de 02 de fevereiro de 2015, relativas ao cargo de Analista Municipal – especialidade Analista Jurídico instituídas pelo seu Anexo I-4.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	DS – 2	8.280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.666, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015- 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 – PME – 2015/2025 – constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME – 2015/2025:

I - implementação de prática para melhoria da qualidade da educação infantil;

II - elaboração de estratégias com vistas a garantir o ensino fundamental adequado;

III - atendimento educacional escolar indígena;

IV - promoção da sustentabilidade socioambiental;

V - promoção humanística;

VI - valorização da diversidade cultural, social e econômica;

VII - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação;

VIII - heterogeneidade no processo de aprendizagem na Educação Especial; e

IX - valorização dos profissionais da educação.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, e dados da Secretaria Municipal da Educação atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2015/2025.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015/2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2025/2035.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput, deste artigo.

Art. 7º O Plano Plurianual – PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e os Orçamentos Anuais – LOA deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – será utilizado para avaliar a qualidade do